



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 05/2024

PUBLICADO
EM 28 DE maio DE 2024
NO DOE-ITA edição nº 103 ano VI
Assessoria de Comunicação Social
Assessoria de Planejamento e Gestão

TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
E O CENTRO UNIVERSITÁRIO
FILADÉLFIA DE LONDRINA -
UNIFIL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.741.080/0001-55, com sede à Praça Marechal Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí - RJ, CEP.: 24800-165, neste ato representado pelo senhor prefeito MARCELO JANDRE DELAROLI, brasileiro, casado, portador da identidade RG nº [REDACTED]-0, expedido pelo IFP/RJ e CPF nº [REDACTED] 377-50, residente à Rua Antônio [REDACTED] CEP [REDACTED] doravante denominado CONCEDENTE, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO representada neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Governo, PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade RG nº [REDACTED] 3 - DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 697-78, residente e domiciliado em Márica - RJ, e do outro lado

CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA DE LONDRINA - UNIFIL, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ/MF sob nº 78.624.202/0001-00, com inscrição estadual nº 9032680183, inscrição municipal nº 46523 com sede na Rua Alagoas, 2050, Centro, Bairro Londrina/PR - CEP: 86.020-430, neste ato representada por CRISTIANE BATINI, brasileira, portador da identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] 279-91, doravante designada Coordenadora do Núcleo de Relações Profissionais e Egressos, ajustam entre si a celebração do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, observadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto formalizar as condições básicas de Estágio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Curricular, não remunerado, para alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em Cursos Regulares de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Superior, junto aos órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações, para serem utilizadas como campo de prática e estágio supervisionado não remunerado, ficando assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10 % das vagas ofertadas pela parte concedente, conforme as condições descritas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS INSTRUMENTOS E CONDIÇÕES DE ESTÁGIO

Em decorrência do presente acordo, celebrar-se-á, um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, para cada estudante entre o CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO, cujo instrumento fixará as condições básicas para a realização do estágio, estipuladas para todas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de compromisso de Estágio tem o objetivo de estabelecer a relação jurídica especial, sem natureza empregatícia, entre o CONCEDENTE, o ESTAGIÁRIO, e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de duração do estágio será regulamentado pelo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, que deverá observar o tempo máximo de 02 (dois) anos, nos termos da Lei Federal n.º 11.788/2008, podendo ser interrompido a qualquer tempo pelas partes interessadas, nos termos do disposto no art. 10 e incisos do Decreto Municipal n.º 014/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá informar ao CONCEDENTE a época de conclusão de Curso do ESTAGIÁRIO, e/ou em caso de haver suspensão ou cancelamento de sua matrícula por qualquer motivo, naquela instituição.

PARÁGRAFO QUARTO - A jornada de atividades de estágio a ser cumprida pelo educando deverá compatibilizar-se com a carga horária presencial de frequência de seu curso, bem como também com o horário do órgão da administração municipal

9

2

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

concedente do estágio, sendo vedado ultrapassar os limites estabelecidos pelos incisos I e II, do artigo 10, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, salvo à exceção do previsto no § 1º do referido dispositivo legal.

PARÁGRAFO QUINTO - Será assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior de 01(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

PARÁGRAFO SEXTO - As atividades principais que serão desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO, em caráter subsidiário e complementar, compatíveis com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere, e serão determinadas pela Supervisão de Estágio e/ou área responsável da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O ESTAGIÁRIO obriga-se a cumprir fielmente o programa de estágio, e os regulamentos internos do CONCEDENTE, salvo impossibilidade que deverá ser informada à órgão Setorial ou Seccional de Recursos Humanos da Secretaria Municipal que receber o estagiário, respondendo por perdas e danos que por ele forem causadas por dolo, comprometendo-se ainda a zelar pelos instrumentos, matérias e equipamentos do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO OITAVO - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO é responsável pela contratação do Seguro contra Acidentes Pessoais, nos termos do art. 9º da Lei Federal n.º 11.788/2008, sendo obrigatório informar o número da apólice no Termo de Compromisso de Estágio.

PARÁGRAFO NONO - As atividades de orientação, supervisão e avaliação de Estágio competem ao órgão Setorial ou Seccional de Recursos Humanos da Secretaria Municipal que receber o estagiário.

PARÁGRAFO DEZ - O termo de compromisso de estágio será redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lidas e aceitas, serão assinadas pelo CONCEDENTE, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e pelo ESTAGIÁRIO.



3




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O Estudante/Estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com o CONCEDENTE, conforme o artigo 3º da Lei nº 11.788/2008, mesmo que seja concedido a este os benefícios previstos no parágrafo primeiro do artigo 12 da citada Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei 11.788/2008 deverá ser observada de forma irrestrita pelas partes para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Concedente, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste Termo de Cooperação Técnica, providenciará sua publicação, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí – RJ.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes mediante notificação formal, ficando a Instituição vinculada aos termos do presente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão resolvidos pelos signatários ou seus representantes legais, e consignados, se necessário, em termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí - RJ, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo de Cooperação Técnica, bem como de seus respectivos Termos Aditivos, que vierem a ser firmados.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Itaboraí, 15 de abril de 2024.



Marcelo Delaroli

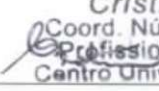
Prefeito de Itaboraí – RJ



Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva

Secretário Municipal de Governo

Mat. 44.716



Cristiane Batini
Coord. Núcleo de Relações
Profissionais e Egressos
Centro Universitário Filadélfia
Unifil
CNPJ 78.624.202/0001-00

Centro Universitário Filadélfia de Londrina – UNIFIL

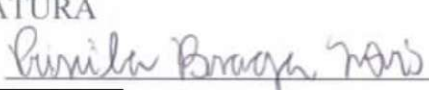
Cristiane Batini

Coordenadora do Núcleo de Relações Profissionais e Egressos

TESTEMUNHAS:

1. 

ASSINATURA

NOME: 

CPF:  469-20

2. _____

ASSINATURA

NOME: _____

CPF: _____